



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e
Concordatas da Comarca de Concórdia/SC

Autos nº: 5008793-34.2023.8.24.0019

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Azeplast Indústria e Comércio Ltda



01- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de **análise substancial dos documentos**, bem como a **inspeção e constatação das reais condições de funcionamento da sociedade empresarial requerente**, e, em especial, da completude da documentação apresentada na inicial, como mecanismo para auxiliar tecnicamente o MM. Juízo na formação de sua convicção. O magistrado poderá assim decidir sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, de forma segura, com todas as consequências decorrentes de tal decisão.

Tem-se no instituto da Recuperação Judicial a ferramenta adequada para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas viável, mostrando-se adequada à preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que a lei pretende preservar.

Estima-se aferir com o presente trabalho, o conteúdo e a regularidade dos documentos técnicos que instruem a exordial, atestando sua veracidade, integralidade e correspondência com a realidade da sociedade requerente, bem como as reais condições de funcionamento da requerida, com intuito de auxiliar o juízo na formação de sua convicção, nos termos do Art. 51-A da Lei nº 11.101/05.

A Constatação Prévia em curso conterà os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos capítulos 8 e 9 do livro **“Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”**, constantes nas páginas 51/79.

02- DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

O Art. 3º da Lei 11.101/05 dispõe que *“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”*.

No presente caso, observa-se que a sede principal da devedora fica localizada na Rua Beira Rio, nº 215-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, CEP nº 89.809-807.

A cidade de Chapecó/SC está entre as vinculadas pela Resolução do TJSC, sendo de competência territorial da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas de Concórdia/SC.

Diante disso, entende-se que **compete ao juízo da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas de Concórdia/SC o processamento da presente Recuperação Judicial**.



Gladius
CONSULTORIA
CRA/SC 1025-J



03- METODOLOGIA EMPREGADA NO EXAME

- ✓ **Análise da documentação juntada na inicial**, bem como sua procedência e fidedignidade, analisando seus *requisitos intrínsecos*¹ e *extrínsecos*²;
- ✓ **Cruzamento de informações e verificação dos demonstrativos financeiros**;
- ✓ **Diligência *in loco***, averiguando as reais condições de funcionamento da requerente;
- ✓ **Aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**, de forma a mapear e pontuar os procedimentos necessários para que a análise esteja alinhada, objetivamente, aos princípios da Lei 11.101/2005 e ao mesmo tempo, alinhada à conferência formal da documentação acostada ao pedido e à sua correspondência com a realidade fática da empresa requerente.
- ✓ **Elucidação dos quesitos** apresentados pelo magistrado;
- ✓ **Manifestação acerca dos pedidos liminares contidos na petição inicial**, sendo: **(i)** a baixa das anotações nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas concursais sujeitas aos efeitos da recuperação judicial e; **(ii)** que seja determinado ao Banco SICOOB para que se abstenha de reter valores da conta corrente da Requerente.

04- RAZÕES DA CRISE EMPRESARIAL

A sociedade empresarial iniciou suas atividades no ano de 1991. A requerente aponta em seu pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, que atualmente seus principais produtos são sacos para lixo institucional e embalagens plásticas recicladas pós-consumo (PCR).

Menciona que, no decorrer dos anos a empresa se tornou referência no segmento de filmes reciclados, passando a reciclar cerca de 400 mil quilos de sucata plástica e transformando 500 mil quilos de produtos acabados, destacando os benefícios à comunidade de Chapecó/SC por meio da atividade que desenvolve no mercado.

Também foi exposto que a demandante gera 232 empregos diretos, além de 60 vínculos indiretos referente a reeducandos do presídio estadual de Chapecó/SC.

Quanto às razões da crise empresarial, a requerente cita que está relacionado diretamente com a chegada da pandemia do Covid-19 no Brasil no primeiro semestre de 2020, ocasião em que foram rompidas as cadeias de fornecimento.

¹ Os **Requisitos Intrínsecos** referem-se à forma da escrituração que deve obedecer a toda técnica do contador e não pode conter rasuras, espaços em branco, entrelinhas entre outros defeitos previstos no Código Civil no artigo 1183.

² Os **Requisitos Extrínsecos** caracterizam-se pela necessidade de se registrar (autenticar) os livros empresariais na Junta Comercial, ou outro meio determinado por Lei, conforme previsão do Código Civil no artigo 1180.



Relata que passados alguns meses verificou-se uma breve recuperação, em virtude da injeção de capital dos bancos para estimular a economia, o que consequentemente gerou um aumento súbito de demanda e inflação no ano de 2021.

Diante deste cenário, aduziu a requerente que houve a necessidade de captar recursos para capital de giro e investimentos no parque fabril, momento no qual ocorreu o crescimento da empresa e, como efeito, aumento na receita de 2021 que foi 125% maior do que a obtida em 2019.

Contudo, destacou que no ano de 2022 ocorreu um declínio nas receitas na ordem de 17% devido à baixa da demanda. E junto a isso, houve um aumento no custo da cadeia de plásticos, em decorrência do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, aliado ainda ao aumento na taxa Selic que alcançou o patamar de 13,25%, acarretando no aumento do custo financeiro, e ao custo logístico, com a alta do combustível.

Além disso, asseverou que enquanto os custos dos insumos subiram, em contrapartida, os preços de venda declinaram, em razão da queda da demanda.

Cita que esta situação desencadeou uma calamidade financeira no ano de 2022 e no primeiro semestre de 2023, sendo que para o segundo semestre de 2023 pressupõe a mesma situação de crise, devido à baixa demanda da atividade econômica, bem como na alta dos custos dos insumos, sem oportunidade de reajuste nos preços de venda.

Por essas razões, a requerente postula pelos benefícios do instituto da recuperação judicial, na qual viabilizará a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo que a atividade produtiva tenha continuidade, mantendo o emprego dos trabalhadores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

05- DOS PEDIDOS LIMINARES

A requerente postula na exordial pela baixa das anotações nos órgãos de proteção ao crédito de dívidas concursais sujeitas aos efeitos da recuperação judicial e que seja determinado ao Banco SICOOB para que se abstenha de reter valores da conta corrente da requerente.

Com relação à solicitação de ofício ao banco Sicoob para que se abstenha de reter valores da conta corrente, o pedido foi deferido conforme decisão proferida no **EVENTO 32**.

No que diz respeito ao pedido pela baixa das anotações nos órgãos de proteção ao crédito, menciona que as negativas geram desconfiança de seus fornecedores de matéria-prima, prejudicando as operações de compras, ainda que a requerente esteja em dia com as obrigações perante grande parte de seus fornecedores.



No entanto, ao nosso sentir, não há base legal para o pedido formulado. Além disso, atenta contra o princípio da transparência das relações empresariais, bem assim contra o princípio da publicidade e do direito à informação e proteção aos consumidores.

Embora o *stay period* suspenda as com ações e execuções por expressa determinação legal (art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005), não se inclui na base legal autorização para que sejam suspensos os protestos e inscrições junto ao SPC e SERASA.

Nessa direção é o Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial, segundo o qual, “o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protesto”.

Acerca do tema, extrai-se da Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE DEFERE SEU PROCESSAMENTO E FIXA STAY PERIOD - SUSPENSÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DE NEGATIVAÇÕES CREDITÍCIAS - INCONFORMISMO DE CREDOR - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL PELA FLUÊNCIA DO PRAZO - INOCORRÊNCIA - PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD - PRELIMINAR REJEITADA - **PROTESTOS DE TÍTULOS IMPAGOS E RESTRIÇÕES NEGATIVAS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSEQUÊNCIAS DO DIREITO MATERIAL DOS CREDITORES, NÃO ALCANÇADAS PELO STAY PERIOD - ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA - SUSPENSÃO QUE SE AUTORIZA APENAS APÓS A NOVAÇÃO DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO REFORMADA - PROVIMENTO.** O stay period não atinge o direito material dos credores, pelo que, ao contrário do que faz com ações e execuções por expressa determinação legal (art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005), não autoriza a suspensão de protestos e inscrições junto ao SPC e SERASA. **A suspensão dos efeitos do protesto ou a suspensão de inscrições junto ao SPC e SERASA são medidas condicionadas à homologação do plano de recuperação judicial, pois só então é operada a novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4013919-86.2016.8.24.0000, de Joaçaba, rel. Monteiro Rocha, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 05-12-2019).

O Tribunal de Justiça de São Paulo também já se manifestou sobre o tema:

Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – BASS ELEVADORES EIRELLI – Decisão agravada que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao site “RECLAME AQUI” para ordenar a baixa/exclusão de reclamações realizadas em desfavor da recuperanda, ora agravante – Inconformismo – Descabimento – **Pretensão que carece de base legal - Pedido, ademais, que fere o princípio da transparência das relações empresariais e os princípios da publicidade e do direito à informação e proteção aos consumidores** – Inteligência do Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial, que trata de apontamentos em órgãos de proteção ao crédito e em tabelionatos de protestos - Precedentes – RECURSO IMPROVIDO.

Diante disso, entendemos que somente após a homologação do plano de recuperação judicial, sendo operada a novação dos créditos anteriores ao pedido inicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda, por débitos sujeitos ao referido plano.

06- DOCUMENTOS TRAZIDOS NA INICIAL E NO EVENTO 20

Com intuito de sustentar o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e atender ao que preconiza os **Arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005**, as requerentes juntaram os seguintes documentos na exordial dos autos e no **EVENTO 20**:

Autos nº 5008793-34.2023.8.24.0019/SC (Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia)		LEGENDA	
Requerente: AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CUMPRIDO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REQUISITOS	CHECK		VERIFICAR
ART. 48 DA LEI N.º 11.101/2005			
No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	EVENTO 1 - CNPJ3, CONTRSOCIAL4, OUT31		
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	EVENTO 1 - CERTNEG33		
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	EVENTO 1 - CERTNEG33		
III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	EVENTO 1 - CERTNEG33		
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	EVENTO 1 - CERTNEG9, CERTNEG18		
Autos nº 5008793-34.2023.8.24.0019/SC (Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia)		LEGENDA	
Requerente: AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA			CUMPRIDO
RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REQUISITOS	CHECK		VERIFICAR
ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005			
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	EVENTO 1 - INIC1		
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	-		
a) balanço patrimonial	EVENTO 1 - OUT43, OUT44 e EVENTO 20 - OUT2		Faltou DRE 2022
b) demonstração de resultados acumulados			
c) demonstração do resultado desde o último exercício social	EVENTO 20 - OUT3, OUT 4, OUT5		Balancete com divergências
d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	EVENTO 1 - OUT 43, OUT47		
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)	Não tem grupo		
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)	EVENTO 1 - OUT54, OUT55, OUT56, OUT57		Faltou o endereço eletrônico de alguns credores
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	EVENTO 1 - OUT48		
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	EVENTO 1 - CONTRSOCIAL4, OUT31, OUT32		
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	EVENTO 1 - OUT59 e EVENTO 20 - OUT7		
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	EVENTO 1 - OUT60		
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	EVENTO 1 - OUT51		
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)	EVENTO 1 - OUT49 e OUT50		
X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)	EVENTO 1 - CERTNEG34, CERTNEG35, CERTNEG36, OUT38, OUT53		
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)	EVENTO 20 - OUT8, LAUDO10		Juntou apenas a avaliação dos dois bens com contrato de alienação fiduciária

Em que pese tenha faltado na documentação juntada o DRE de 2022, o endereço eletrônico de alguns credores e quanto ao item XI apenas a avaliação dos bens referentes aos contratos de alienação fiduciária, tais documentos foram solicitados aos representantes da requerente, nos quais nos foram remetidos e seguem em anexo ao presente Laudo.

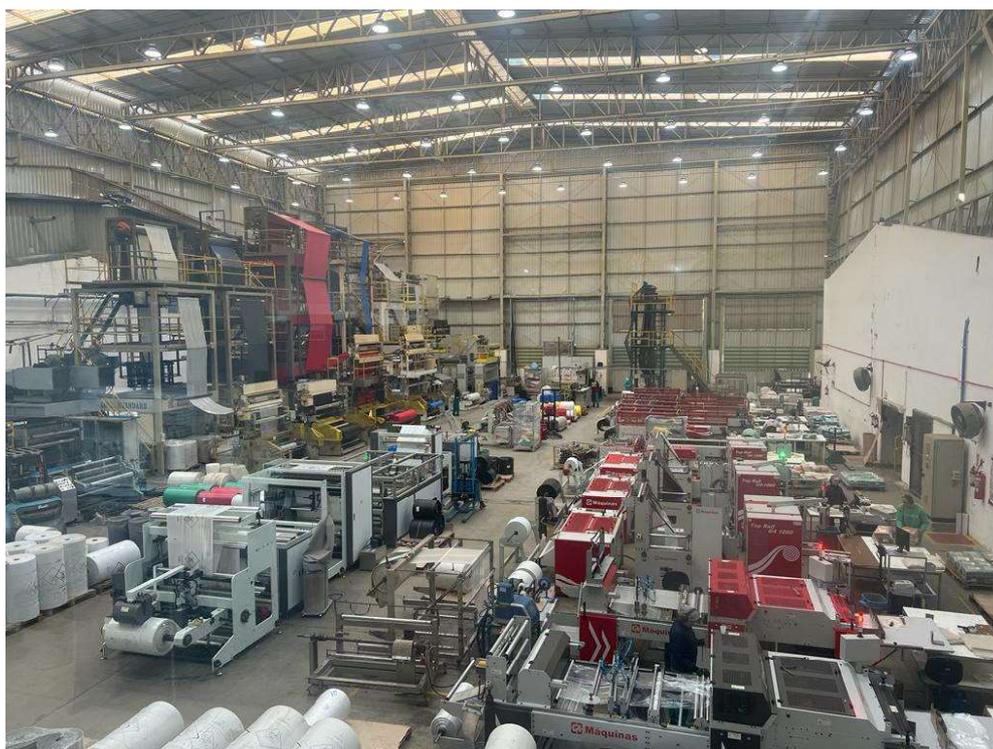
Não obstante, verificamos que há uma diferença entre o resultado apurado no DRE de 2022 (Prejuízo de R\$ 5.520.170,34) e o valor registrado na conta de resultado no Balanço Patrimonial de 2022 (Prejuízo de R\$ 5.369.688,97).

No tocante às divergências verificadas no balancete, se tratavam de contas contábeis omissas na impressão do demonstrativo. Sendo que foi emitido novo balancete e remetido à nossa equipe, conforme anexo ao Laudo.

07- DILIGÊNCIA PRÉVIA REALIZADA – VERIFICAÇÃO *IN LOCO*

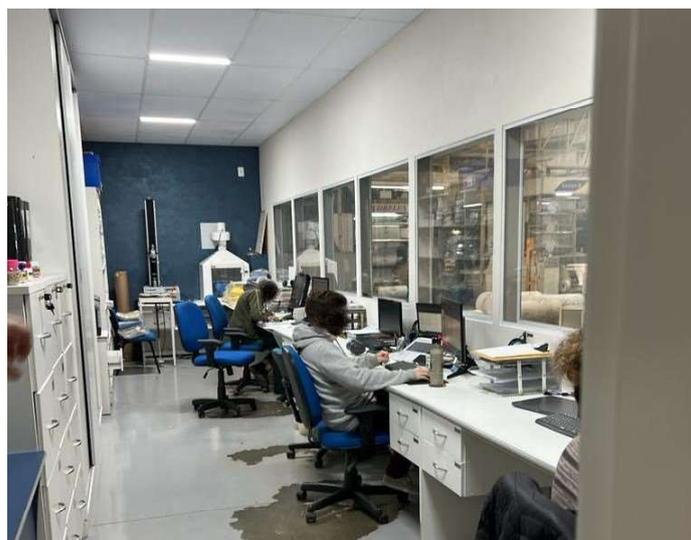
Em cumprimento à determinação de urgência, **estes profissionais diligenciaram-se na sede principal da devedora**, sito à Rua Beira Rio, nº 215-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, CEP nº 89.809-807, **no dia 28/08/2023**, das 8:30hrs até às 11:45hrs, visando verificar as condições e funcionamento da empresa requerente, como determinado na decisão proferida por este MM Juízo.

Recebidos pelo gerente administrativo Mauricio Zuffo e pelo diretor geral Djalma Aquino Azevedo, passamos a reunir as informações que julgávamos necessárias, colhendo também algumas fotos apresentadas a seguir:









08- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Informa a requerente na inicial que conta com um quadro de 232 empregos diretos, além de 60 vínculos indiretos referente a reeducandos do presídio estadual de Chapecó/SC.

Diante disso, solicitamos à requerente que nos fosse encaminhado a **SEFIP**³, onde foi possível comprovar a informação com os dados oficiais repassados ao FGTS e à Previdência Social (vide documento completo em anexo).

³ Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. O **SEFIP** é um aplicativo desenvolvido pela Caixa para o empregador. O sistema é destinado a todas as pessoas físicas, jurídicas e contribuintes equiparados a empresa, sujeitos ao recolhimento do FGTS, e é responsável por **consolidar os dados cadastrais e financeiros dos contribuintes e trabalhadores** para repassar ao FGTS e à Previdência Social.

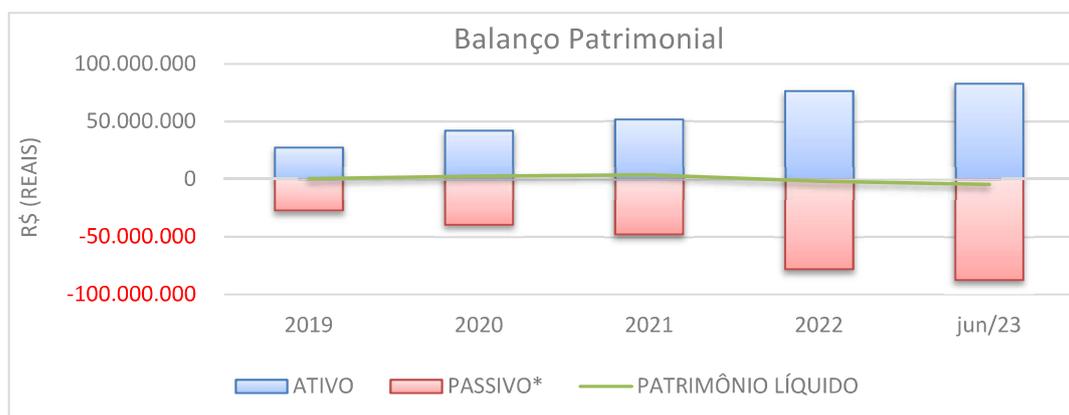


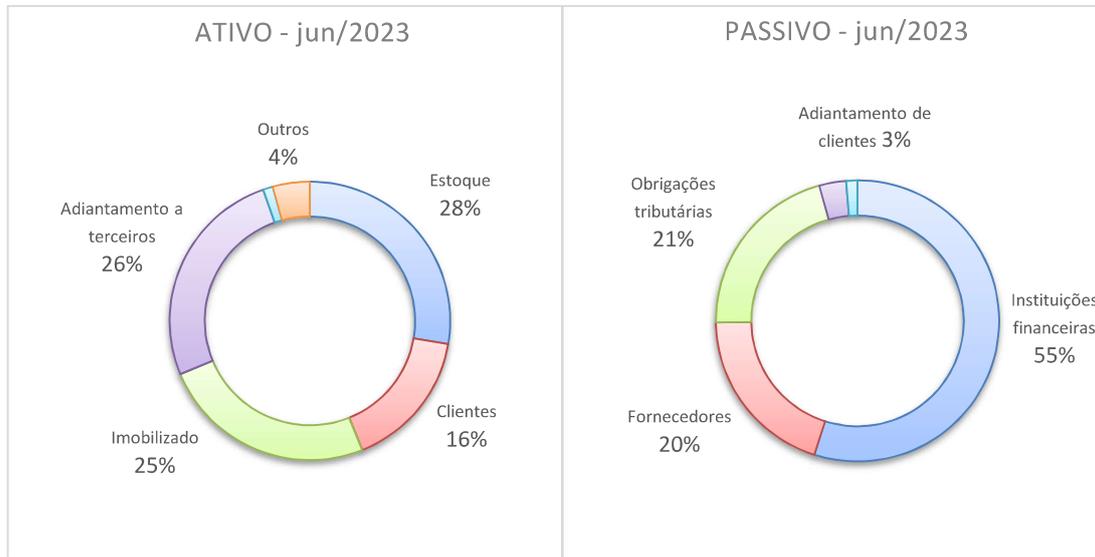
EMPRESA: AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Nº DE CONTROLE: LVTg8bu7gcx0000-4		Nº ARQUIVO: FLYiplBdwDj0000-6	
COMP: 07/2023 COD REC:115 COD GPS: 2100		FPAS: 507	OUTRAS ENT: 0079	SIMPLES: 1	RAT: 3,0
TOMADOR/OBRA:				INSCRIÇÃO: 83.062.174/0001-06	
LOGRADOURO: RUA BEIRA RIO 215 LETRA E		BAIRRO: EFAPI		FAP: 1,44 RAT AJUSTADO: 4,32	
CIDADE: CHAPECÓ		UF: SC	CEP: 89809-807	INSCRIÇÃO:	
				CNAE PREPONDERANTE	2222600
				CNAE:	2222600
CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13 ^o	REMUNERAÇÃO 13 ^o	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13 ^o PREV SOC
01	222	669.836,04	3.713,76	672.946,92	8.338,15
07	11	8.130,20	0,00	8.130,20	0,00
11	1	4.695,00	0,00	4.695,00	0,00
TOTAIS:	234	682.661,24	3.713,76	685.772,12	8.338,15

09- ANÁLISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS e DRE

O **Balanco Patrimonial** é a posição da empresa em um determinado momento, sendo composto pelo ativo, passivo e patrimônio líquido. O ativo demonstra onde a empresa aplicou seus recursos, ou seja, quais são seus bens e direitos. O passivo representa de onde vieram estes recursos e quais suas obrigações. Já o patrimônio líquido representa a parte da empresa pertencente aos sócios, geralmente sendo representado por investimentos e lucros/prejuízos gerados na atividade.

BALANÇO PATRIMONIAL					
	2019	2020	2021	2022	jun/23
ATIVO					
Circulante	17.007.533	31.108.210	33.032.414	53.463.739	59.458.956
Disponível (Caixa e Bancos)	1.067.499	2.452.592	1.288.333	1.234.748	955.077
Estoques	7.122.159	9.177.310	15.688.795	32.630.708	23.209.560
Não Circulante	10.399.766	11.109.133	18.728.160	23.013.279	23.471.986
Realizável a Longo Prazo	801.555	1.182.703	1.457.970	1.663.190	1.551.214
ATIVO	27.407.299	42.217.343	51.760.574	76.477.018	82.930.942
PASSIVO					
Circulante	19.513.900	22.409.210	32.270.430	57.066.970	55.815.804
Não Circulante	7.552.558	17.078.141	15.684.974	21.071.102	31.656.852
Exigível a longo prazo	7.552.558	17.078.141	15.684.974	21.071.102	31.656.852
PASSIVO*	-27.066.459	-39.487.352	-47.955.405	-78.138.071	-87.472.655
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	340.840	2.729.991	3.805.169	-1.661.053	-4.541.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CALCULADO	340.840	2.729.991	3.805.169	-1.661.053	-4.541.713





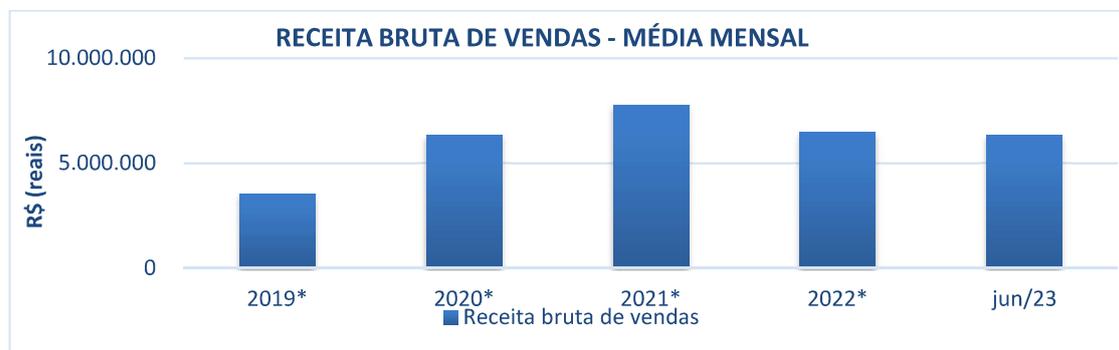
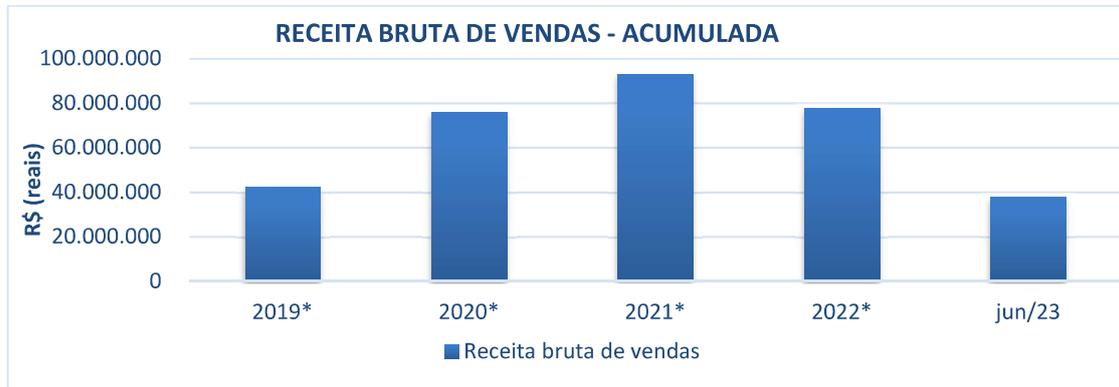
A **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, por sua vez, é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período de tempo. É composto por várias linhas que indicam os valores de vendas, custos, impostos, lucro bruto, lucro operacional e lucro líquido.

DRE ACUMULADO					
	2019*	2020*	2021*	2022*	jun/23
Receita bruta de vendas	42.114.433	75.789.947	92.915.812	77.524.181	37.859.595
Receitas financeiras	314.964	637.616	1.668.000	697.773	12.637
Outras receitas operacionais	618.973	1.352.647	2.757.524	1.178.267	1.900.369
Outras receitas ou despesas	0	1.668.427	5.053.569	0	0
RECEITA BRUTA	43.048.371	79.448.637	102.394.904	79.400.222	39.772.601
Custos e Despesas Operacionais	31.657.850	56.984.977	79.415.075	15.876.507	32.723.689
Deduções e devoluções	11.324.140	20.074.509	21.904.652	19.379.794	9.707.779
CUSTOS E DESPESAS	-42.981.990	-77.059.486	-101.319.727	-84.920.392	-41.621.376
RESULTADO (Lucro/Prejuízo)	66.381	2.389.151	1.075.178	-5.520.170	-1.848.775





Gladius
CONSULTORIA
CRA/SC 1025-J

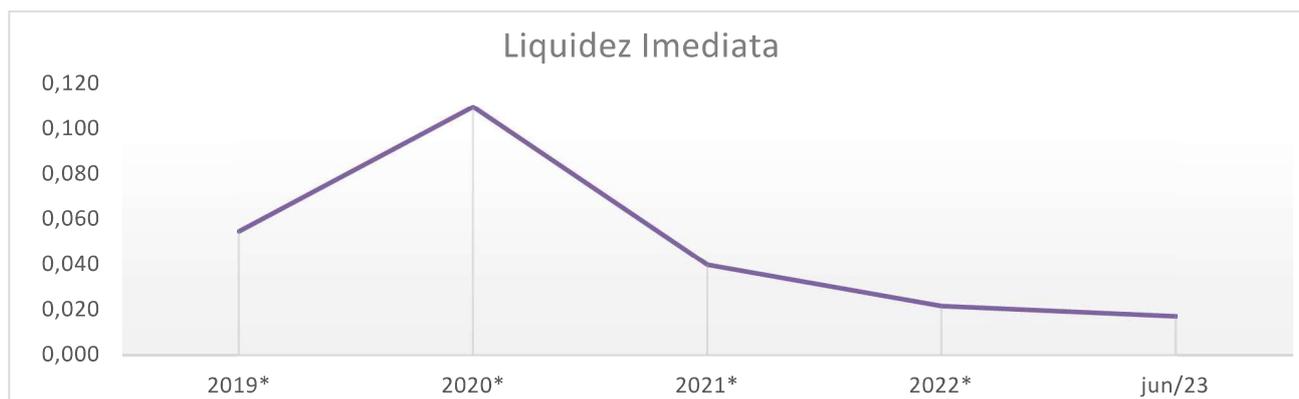


10- INDICADORES FINANCEIROS

LIQUIDEZ IMEDIATA

O índice de liquidez imediata é o quociente que compara o Disponível e o Passivo Circulante ou Obrigações de Curto Prazo. Ou seja, quanto das obrigações de até 12 meses a empresa consegue liquidar com os recursos que ela consegue transformar em dinheiro imediatamente para cada R\$ 1,00 de obrigação.

LIQUIDEZ IMEDIATA	2019*	2020*	2021*	2022*	jun/23
Disponibilidade	R\$ 1.067.498,54	R\$ 2.452.592,01	R\$ 1.288.333,43	R\$ 1.234.747,51	R\$ 955.077,21
Passivo Circulante	R\$ 19.513.900,42	R\$ 22.409.210,44	R\$ 32.270.430,49	R\$ 57.066.969,80	R\$ 55.815.803,58
Índice de L.I.	0,055	0,109	0,040	0,022	0,017

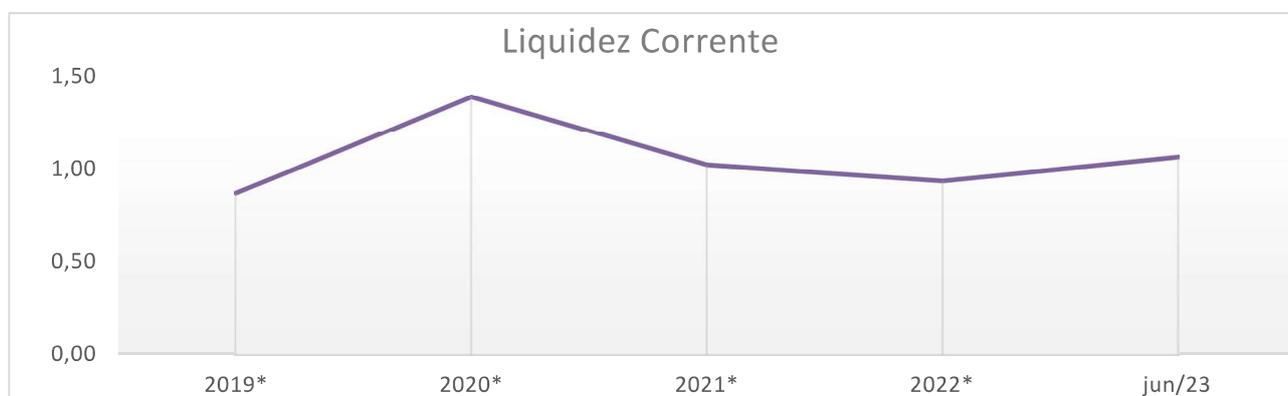




LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente é o comparativo entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Ou seja, quanto das disponibilidades, bens ou direitos que a empresa possui de curto prazo para quitar com suas obrigações, também do curto prazo de até 12 meses, para cada R\$ 1,00 devido.

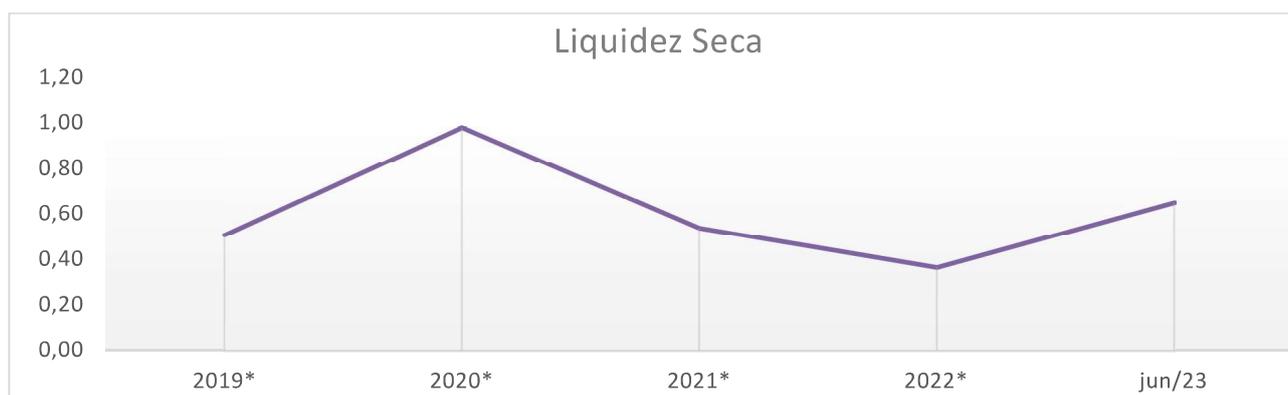
LIQUIDEZ CORRENTE	2019*	2020*	2021*	2022*	jun/23
Ativo Circulante	R\$ 17.007.532,66	R\$ 31.108.210,38	R\$ 33.032.414,40	R\$ 53.463.738,90	R\$ 59.458.956,35
Passivo Circulante	R\$ 19.513.900,42	R\$ 22.409.210,44	R\$ 32.270.430,49	R\$ 57.066.969,80	R\$ 55.815.803,58
Índice de L.C.	0,87	1,39	1,02	0,94	1,07



LIQUIDEZ SECA

O índice de liquidez seca mostra a posição da empresa caso necessite utilizar todo seu Ativo Circulante, com exclusão da conta de Estoques, uma vez que este não tem uma data definida para sua transformação em dinheiro, para quitar seu Passivo Circulante ou Obrigações de Curto Prazo.

LIQUIDEZ SECA	2019*	2020*	2021*	2022*	jun/23
Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 9.885.373,94	R\$ 21.930.900,71	R\$ 17.343.619,14	R\$ 20.833.031,31	R\$ 36.249.396,23
Passivo Circulante	R\$ 19.513.900,42	R\$ 22.409.210,44	R\$ 32.270.430,49	R\$ 57.066.969,80	R\$ 55.815.803,58
Índice de L.S.	0,51	0,98	0,54	0,37	0,65





LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral difere-se dos outros índices de liquidez, pois é o confronto entre o Exigível Total e o Realizável Total da empresa. Ele indica o quanto a empresa conseguirá honrar com seus compromissos de curto e longo prazo, contando com todos seus bens e direitos de curto e longo prazo também. Ou seja, quanto ela possui em bens e direitos para cumprir com cada R\$ 1,00 de dívida no curto e longo prazo.

LIQUIDEZ GERAL	2019*	2020*	2021*	2022*	jun/23
Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo	R\$ 17.809.087,51	R\$ 32.290.913,34	R\$ 34.490.384,61	R\$ 55.126.928,83	R\$ 61.010.170,47
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo	R\$ 27.066.458,56	R\$ 39.487.351,81	R\$ 47.955.404,98	R\$ 78.138.071,31	R\$ 87.472.655,24
Índice de L.S.	0,66	0,82	0,72	0,71	0,70



11- MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

Conforme Costa (2019, pág. 51)⁴, “A verificação precedente da situação da empresa interfere de forma proeminente na sociedade. O deferimento da recuperação judicial para uma empresa inviável consome energia, principalmente judicial, e que, se não calculadas nos princípios legais norteadores, está fadada, desde o início, a não gerar quaisquer benefícios para a sociedade em geral, incluindo o sacrifício que será imposto aos seus credores”.

Diante disso, criou um modelo norteador para avaliação objetiva e sumária dos requisitos essenciais ao pedido, previstos nos Arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, contemplando, objetivamente, três matrizes distintas, da forma que segue:

- 1- **Primeira matriz:** Constatação das dimensões preconizadas pelo Art. 47, onde há a análise de elemento mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)**;

⁴ COSTA, Daniel Carnio. **Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas:** o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Editora Juruá, 2019. Págs. 51/79.

- 2- **Segunda matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no Art. 48 da Lei 11.101/05 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Adequação Documental Essencial** (IADe);
- 3- **Terceira matriz:** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no Art. 51 da Lei 11.101/05 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Adequação Documental Essencial** (IADu).

Hipóteses de respostas para as dimensões analisadas:

Julgamento do analista	Pontuação atribuída
Concordo	10
Concordo parcialmente	5
Não concordo	0

Seguindo estas premissas, tratamos de realizar a aplicação do modelo norteador para as duas sociedades avaliadas:

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao **Art. 47** da Lei 11.101/05.

0	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa teórica / Racional para avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	<i>As receitas operacionais são ativas e podem ser observadas conforme os demonstrativos contábeis juntados aos autos</i>
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	Concordo	10	<i>Sim, a estrutura é suficiente para a continuidade da atividade empresarial</i>
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	<i>Sim, os equipamentos disponíveis são suficientes para a continuidade da produção</i>
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Concordo	10	<i>Sim, verificou-se na diligência que os equipamentos encontram-se em estado adequado</i>
	Manutenção de emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços / ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Concordo	10	<i>Sim, a quantidade de funcionários é suficiente para a continuidade da produção</i>
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	<i>Tratam-se de 232 funcionários diretos ativos e, vínculos indiretos referente a reeducandos do presídio estadual de Chapecó/SC</i>
		7	A empregabilidade é relevante na região em que atua?	Concordo	10	<i>Sim, Considerando que a função social de empregos diretos e indiretos</i>
		8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	<i>Sim, vínculos indiretos referente a reeducandos do presídio estadual de Chapecó/SC</i>

Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação	Concordo parcialmente	05	Mesmo se considerando sua atividade operacional no ramo da reciclagem de sacos de lixo institucional e embalagens plásticas pós-consumo (PCR), há outros produtores nacionais que concorrem com o mesmo produto.
	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não concordo	0	O produto final da atividade da devedora pode ser substituído de igual forma e qualidade pelas concorrentes do mercado.
Interesse dos credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	Sim, considerando o balancete juntado no EVENTO 1 - OUT41, a moeda de liquidação em 31/03/2023 é 0,96
	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? Lucro operacional ajustado / Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	Sim, considerando o Balanço Patrimonial juntado aos autos, a rentabilidade média é 0,07
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)				105	87,5%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	105	87,5%
Pontuação mínima para aceitação do pedido da RJ	40	33%
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO	

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05.

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribuiu pontuação máxima
Art. 48	Certidões e legalidade do pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade há mais de 2 (dois) anos	Concordo	10	EVENTO 1 - CNPJ3, CONTRSOCIAL4, OUT31
		2	Comprovante de não ter sido falido e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado	Concordo	10	EVENTO 1 - CERTNEG33
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no especial para microempresas e empresas de pequeno porte	Concordo	10	EVENTO 1 - CERTNEG33
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	EVENTO 1 - CERTNEG33
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/05	Concordo	10	EVENTO 1 - CERTNEG9, CERTNEG18

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	50	100%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	50	100%
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO	

Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51 da Lei 11.101/05.

Fund. legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa resumida quando o analista não atribui pontuação máxima
Art. 51	Petição inicial	1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Concordo	10	EVENTO 1 - INIC1
			Apresentou as demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	x	x	x
		2	a) balanço patrimonial	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT43, OUT44 e EVENTO 20 - OUT2
		3	b) demonstração de resultados acumulados	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT43, OUT44 e EVENTO 20 - OUT2 e anexo ao Laudo
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social	Concordo parcialmente	5	EVENTO 20 - OUT3, OUT4, OUT5 e anexo ao Laudo. Há uma diferença no valor do resultado.
		5	d) relatório do fluxo de caixa e sua projeção	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT43, OUT47
		6	Relação nominal completa de credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT54, OUT55, OUT56, OUT57 e anexo ao Laudo
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT48
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	Concordo	10	EVENTO 1 - CONTRSOCIAL4, OUT31, OUT32
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT59 e EVENTO 20 - OUT7
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT60		

11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT51
12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Concordo	10	EVENTO 1 - OUT49 e OUT50
13	Relatório detalhado do passivo fiscal	Concordo	10	EVENTO 1 - CERTNEG34, CERTNEG35, CERTNEG36, OUT38, OUT53
14	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo	10	Avaliação de dois bens com alienação fiduciária no EVENTO 20 - OUT8, LAUDO10, e anexo ao Laudo
15	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Concordo parcialmente	05	A análise e conciliação dos documentos juntados e enviados aos órgãos competentes, demonstram regularidade até o ano de 2023, havendo divergência entre o resultado do período no DRE e o constante no balancete
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			140	93,33%

RESULTADO (IADe)		
Pontuação total apurada	140	93,33%
Pontuação mínima para o deferimento do pedido da RJ	110	70%
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO	

Portanto, considerando o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, conforme diagnóstico global evidenciado para o Art. 47, Art. 48 e Art. 51 da Lei 11.101/05, a postulante está apta a receber o favor legal do processamento da Recuperação Judicial, nos moldes do Art. 52 c/c 69-J da Lei 11.101/05.

12- QUESITOS DO MAGISTRADO

12.1- Há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da empresa em questão, em especial às relativas à análise econômico-financeira? (Lei 11.101/2005, art. 51, §5º)

RESPOSTA: Sim. As razões da crise apontadas na exordial coadunam com a documentação contábil-financeira apresentada.

Contudo, no que diz respeito ao Art. 51, § 5º da Lei 11.101/05, no qual dispõe que “O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”, em que pese o relato da requerente junto ao **EVENTO 20**, no qual declara que considerou como crédito concursal a Cédula de Crédito Bancário nº 4801557, firmada com o SICOOB e o Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 764.307.585, assinada com o Banco do Brasil S/A, sendo pactuados com garantia de alienação fiduciária, entendemos que **a declaração da essencialidade dos bens em garantia deve ser reconhecida pelo juízo da recuperação**, que tem melhores condições de



dizer dos efeitos que o desapossamento possa causar ao soerguimento da empresa, nos termos do Art. 6º, § 7º-A e 7º-B, da Lei 11.101/05.

Portanto, o valor da causa está submetido ao saneamento do magistrado com relação à consideração da essencialidade dos bens indicados.

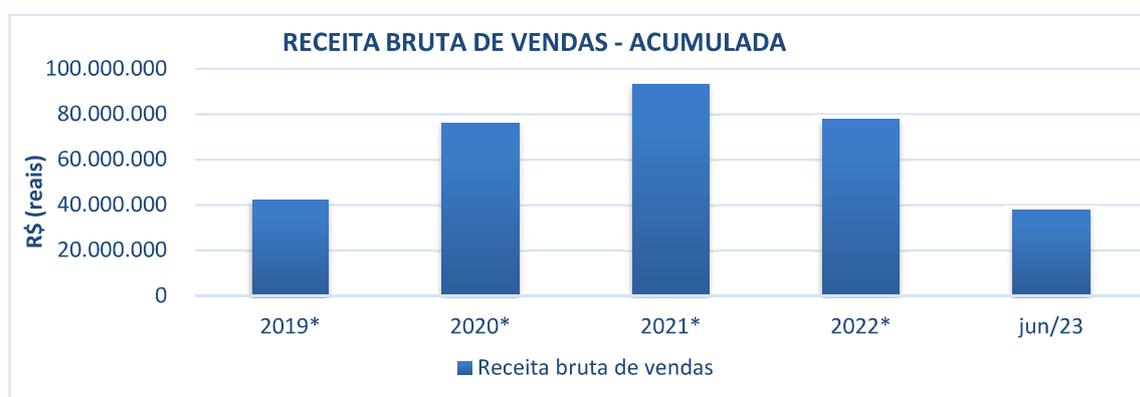
Além disso, verificou-se que há mais dois contratos com alienação fiduciária, nos quais não se submetem à recuperação judicial da devedora, tratando-se de créditos extraconcursais. São eles: contrato de abertura de crédito fixo nº764.308.329 e cédula de crédito bancário - Empréstimo para Renegociação nº 4801557.

Todavia, há de se relegar ao momento processual oportuno a discussão de tais contratos, especialmente pelos credores na defesa dos seus direitos, em que, não sendo saneado pela administração judicial (art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005), poderão buscar a via judicial, posteriormente.

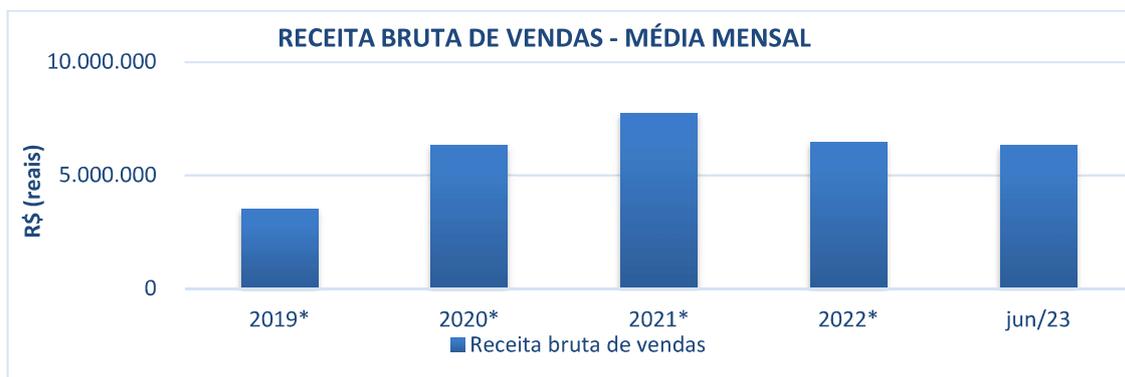
12.2. Na opinião do expert, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento, consoante indicado na petição inicial?

RESPOSTA: A justificativa relacionada ao declínio da receita bruta foi a queda da demanda, apontando que a baixa é em razão da atividade econômica desacelerada do setor.

Entendemos serem compatíveis as razões apresentadas, tendo em vista que tal argumento, ainda que dissociado de provas propriamente, foi possível de ser verificado pelos documentos contábeis trazidos na inicial. Ademais, repetindo-se os gráficos acima, a empresa retornou ao faturamento “pré-crise”. Vejamos:



Quando se propõe a **análise em média mensal**, visando equalizar a análise do ano corrente, temos ainda mais linearidade do faturamento.



12.3. É possível identificar se foram tomadas medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos que levaram a crise econômico-financeira? Em caso positivo, quais foram essas medidas?

RESPOSTA: A requerente informou na inicial que no ano de 2022 ocorreu um declínio nas receitas na ordem de 17% devido à baixa da demanda. E junto a isso, houve um aumento no custo da cadeia de plásticos, em decorrência do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, aliado ainda ao aumento na taxa Selic que alcançou o patamar de 13,25%, acarretando no aumento do custo financeiro, e ao custo logístico, com a alta do combustível.

Além disso, asseverou que enquanto os custos dos insumos subiram, em contrapartida, os preços de venda declinaram, em razão da queda da demanda.

Não foi mencionado, contudo, quais medidas a empresa adotou objetivando atenuar as dificuldades que vieram a enfrentar. Os argumentos trazidos se configuram como externos e alheios ao controle da devedora, eis que afetam a economia como um todo e, de fato se mostra impotente ao enfrentar as adversidades posta na economia perante toda e qualquer empresa. Não se nega que a gestão financeira mais estruturada e de uma empresa mais capitalizada (menos dependente de recursos de terceiros, como bancos e fornecedores) atenuaria a crise.

Mas se nota que a postulante é contumaz utilizadora de recursos de terceiros com demonstra em seus índices de liquidez acima demonstrados. Não se condena ou aplaude tal meio de administração, pois pode em determinados momentos serem mais apropriados para aproveitar oportunidade, e em outros, como no caso, mais suscetível a crises setoriais (do segmento empresarial da devedora) ou não, como as internacionais que são descritas na inicial.

12.4. Há créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente? Em que quantidade ou percentual do total?

RESPOSTA: Sim. Conforme contratos juntados aos autos (**EVENTO 1 – OUT61** até **OUT77**), há 4 (quatro) contratos com alienação fiduciária (vide resposta ao quesito 12.1 acima), sendo:

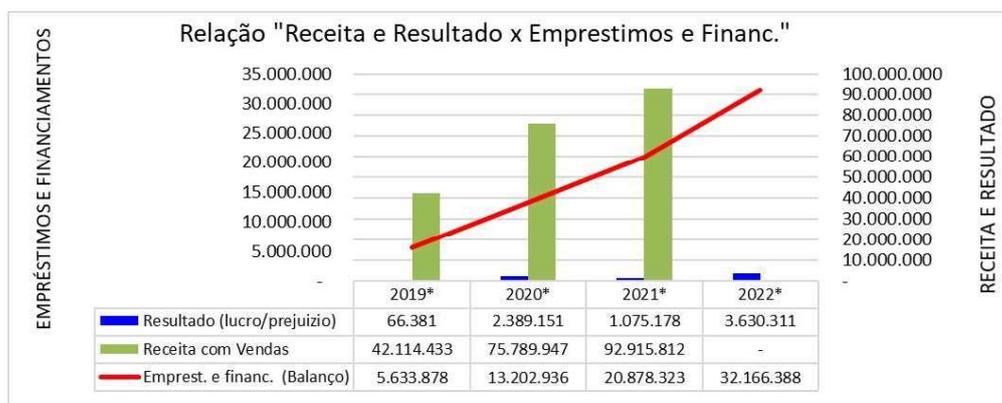
DADOS DA OPERAÇÃO					
BANCO	TÍTULO	VALOR	ASSINATURA	VENCIMENTO	GARANTIA
Banco do Brasil	Contrato de Abertura de Crédito Fixo (nº764.308.329)	R\$ 10.000.000,00	17/02/2023	15/03/2027	Alien. Fid. (6 máquinas)
Banco do Brasil	Contrato de Abertura de Crédito Fixo (nº764.307.585)	R\$ 10.000.000,00	26/08/2022	15/09/2026	Alien. Fid. (6 máquinas mesma do anterior)
Sicoob	Céd. de Cr. Bancário - Empréstimo (nº 5485569)	R\$ 4.586.318,69	22/03/2023	20/04/2029	Alien. Fid. (1 imóvel rural)
Sicoob	Céd. de Cr. Bancário - Empréstimo para Renegociação (nº 4801557)	R\$ 6.651.229,05	24/05/2022	25/05/2028	Alien. Fid. (1 imóvel rural)

12.5. Houve tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023).

RESPOSTA: Sim. Os contratos listados na resposta ao quesito “12.4” acima foram pactuados com alienação fiduciária, a partir do ano de 2022.

12.6. Em sendo positiva a resposta do item 12.4, tal tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária era compatível com a situação financeira da empresa à época? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023).

RESPOSTA: Entendemos que sim, era compatível. Especialmente em virtude de que o aumento da tomada de recursos financeiros (conforme explanado na exordial, parte dos recursos para investimento no parque fabril), cresceu de forma linear com a receita de vendas. Observa-se nos dados do gráfico abaixo:



Ocorre que, segundo explanado na inicial, o aumento dos custos dos insumos, a impossibilidade do ajuste no preço dos produtos vendidos e a queda no faturamento, vieram a ocasionar o momento de crise financeira.

12.7. Há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial? (art. 51, § 6º, da Lei nº 11.101/2005).

RESPOSTA: Após análise e conciliação da documentação juntada aos autos, bem como da diligência *in loco*, verificou-se que as informações trazidas coadunam com a realidade da sociedade empresarial, não sendo identificadas evidências de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.

Há apenas uma observação a ser feita. Identificou-se que o administrador da requerente, DJALMA AQUINO AZEVEDO, filho do sócio administrador DJALMA VELHO DE AZEVEDO possui outras sociedades, ou administra as mesmas. São elas:

EMPRESA	CNPJ	FUNDAÇÃO	SEDE	ATIVIDADE	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
Spl Participacoes Ltda	34.087.199/0001-59	02/07/2019	Florianópolis/SC	Holdings de instituições não financeiras	100% Sócio/administrador
Green Bags Comercio Atacadista De Embalagens Plasticas Ltda (MATRIZ)	24.718.094/0001-05	03/05/2016	Osasco/SP	Comércio atacadista de embalagens	0% Apenas administrador
Green Bags Comercio Atacadista De Embalagens Plasticas Ltda (FILIAL)	24.718.094/0002-88	30/11/2018	Rio de Janeiro/RJ	Comércio atacadista de embalagens	0% Apenas administrador
Green Bags Comercio Atacadista De Embalagens Plasticas Ltda (FILIAL)	24.718.094/0003-69	11/02/2022	Chapecó/SC	Comércio atacadista de embalagens	0% Apenas administrador
Weikki Confeccoos LTDA	01.306.199/0001-43	08/07/1996	Chapecó/SC	Conexão de roupas profissionais, exceto sob medida	0% Apenas administrador
Onfinity Participacoes LTDA	45.509.287/0001-18	03/03/2022	Chapecó/SC	Holdings de instituições não financeiras	100% Sócio/administrador
Onfinity Comercial Ltda	08.474.752/0001-04	28/11/2006	Chapecó/SC	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	0% Apenas administrador
Impulsionadora De Negocios Ltda	44.481.366/0001-03	03/12/2021	Chapecó/SC	Holdings de instituições não financeiras	20%
Chacal Beer Comercio De Bebidas Ltda	21.528.994/0001-93	05/12/2014	Chapecó/SC	Comércio varejista de bebidas	50% Sócio/administrador
Septi Industria E Comercio Ltda	37.810.804/0001-66	22/07/2020	Guatambu/SC	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança	0% Apenas administrador
Nos Difrisul Participacoes Ltda	45.325.137/0001-54	16/02/2022	Chapecó/SC	Outras sociedades de participação, exceto holdings	0% Apenas administrador



Verificamos através dos extratos juntados no **EVENTO 30** que há transferência financeiras efetuadas para algumas destas sociedades. Diante disso, solicitamos os extratos das contas bancárias desde 2021, nos quais identificamos existir outras movimentações financeiras para com estas empresas do quadro acima.



Em decorrência disso, nos dirigimos aos procuradores da requerente solicitando esclarecimentos acerca destas transferências, bem como os negócios jurídicos ou documentos fiscais que ensejaram as transferências.

A resposta que foi fornecida via e-mail, foi no sentido de que *“todas elas possuem lançamentos regulares nas contas de clientes individuais (ativo) e fornecedora individuais (passivo) o que demonstra a transação comercial entre as empresas”*.

No quadro abaixo, são as movimentações financeiras relacionadas entre a requerente e as empresas mencionadas acima, **somente no ano de 2023 no banco Sicoob:**

Banco	Data	Movimentação	Empresa	Valor
Sicoob	04/01/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 70.000,00
Sicoob	06/01/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 300.000,00
Sicoob	17/01/2023	Transferência para	WEIKKI CONFECÇÕES	R\$ 18.000,00
Sicoob	26/01/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 91.000,00
Sicoob	06/02/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 40.000,00
Sicoob	06/02/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 125.000,00
Sicoob	07/02/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 40.000,00
Sicoob	17/02/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 5.000,00
Sicoob	22/02/2023	Transferência para	WEIKKI CONFECÇÕES	R\$ 20.000,00
Sicoob	24/02/2023	Transferência para	ONFINITY COMERCIAL	R\$ 2.000,00
Sicoob	05/04/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 400.000,00
Sicoob	12/04/2023	Transferência para	ONFINITY COMERCIAL	R\$ 1.700,00
Sicoob	08/05/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 350.000,00
Sicoob	10/05/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 200.000,00
Sicoob	16/05/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 75.000,00
Sicoob	05/06/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 50.000,00
Sicoob	09/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 33.000,00
Sicoob	12/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 140.000,00
Sicoob	15/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 50.000,00
Sicoob	15/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 50.000,00
Sicoob	16/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 60.000,00
Sicoob	16/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 4.000,00
Sicoob	27/06/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 55.000,00
Sicoob	03/07/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 55.000,00
Sicoob	04/07/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 85.000,00
Sicoob	05/07/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 30.000,00
Sicoob	05/07/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 90.000,00
Sicoob	05/07/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 50.000,00
Sicoob	06/07/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 25.000,00
Sicoob	07/07/2023	Pix recebido	ONFINITY COMERCIAL	R\$ 10.344,16
Sicoob	14/07/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 90.000,00
Sicoob	20/07/2023	Pix recebido	GREEN BAGS	R\$ 60.000,00
Sicoob	21/07/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 60.000,00
Sicoob	27/07/2023	Pix recebido	ONFINITY COMERCIAL	R\$ 101.829,80
Sicoob	03/08/2023	Transferência para	WEIKKI CONFECÇÕES	R\$ 19.280,00
Sicoob	08/08/2023	Pix recebido	ONFINITY COMERCIAL	R\$ 127.475,37
Sicoob	11/08/2023	Transferência para	SEPTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 40.844,81
Sicoob	17/08/2023	Transferência para	GREEN BAGS	R\$ 200.000,00



Não recebemos, no entanto, informações quanto aos documentos que originaram estas movimentações. Por esta razão, não podemos opinar quanto à sua regularidade. Reza o art. 51 da Lei 11.101/2005

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Ademais causa estranheza o valor lançado – **R\$ 10.629.163,84** – na a conta contábil número 543 **“outros custos e despesas pagas antecipadamente”**, encontrada no **“ativo”** da empresa. Tudo numa **única conta contábil**, ou seja, sem individualizar a quem se destinou tal valor. **Esta conta contábil não existia no ano de 2022, sendo integralmente lançada a quanti no ano de 2023.**

537	1.1.10	DESPEAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	238,64	10.729.645,06	100.719,86	10.629.163,84
538	1.1.10.001	DESPEAS DE MESES SEGUINTE	0,00	10.729.645,06	100.481,22	10.629.163,84
543	1.1.10.001.005	Outros Custos e Desp. Pagas Antecipadamente	0,00	10.520.630,87	0,00	10.520.630,87
544	1.1.10.001.006	Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00	209.014,19	100.481,22	108.532,97

Sobre tal rubrica contábil no mundo empresarial e na ciência contábil, não vemos problema, não fosse Exa. **outra conta com a mesma finalidade**, sendo a conta contábil número 288 **“Adiantamento a fornecedores”** de **R\$ 6.824.058,46 (fornecedores nacionais)**, igualmente numa única conta.

287	1.1.04.013	ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	8.413.938,15	15.233.371,57	13.337.156,12	10.310.153,60
291	1.1.04.013.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	4.928.673,01	15.232.541,57	13.336.326,12	6.824.888,46
288	1.1.04.013.001.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2.548.764,55	15.214.570,90	10.939.276,99	6.824.058,46

Com outro número, e dentro dos rigores contábeis, a conta sintética número 289 que compreende **“fornecedores estrangeiros”**, que, ainda que com valor expressivo de **R\$ 3.485.265,14**, se mostra com aparente regularidade, **pois identifica cada destinatário (fornecedor) a quem se adiantou os recursos.**

289	1.1.04.013.002	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES EXTRANGEIROS	3.485.265,14	830,00	830,00	3.485.265,14
290	1.1.04.013.002.001	Adiantamentos de Importações	348.202,97	830,00	830,00	348.202,97
9432	1.1.04.013.002.001	HANGZOU WIPEX NONWOVENS CO., LTD	2.728,47	0,00	0,00	2.728,47
8059	1.1.04.013.002.001	HUBEI RONGHTAI PROTECTIVE PRODUCTS	210.468,58	0,00	0,00	210.468,58
9431	1.1.04.013.002.001	MEGA PLASTICOS SA	256.326,45	0,00	0,00	256.326,45
8063	1.1.04.013.002.001	TIANJIN SINCERE IMPORT E EXPORT CO	1.081.500,24	0,00	0,00	1.081.500,24
8066	1.1.04.013.002.001	TRADEPRO CHILE	281.010,63	0,00	0,00	281.010,63
8062	1.1.04.013.002.001	VINMAR INTERNATIONAL LTDA	1.189.680,22	0,00	0,00	1.189.680,22
8064	1.1.04.013.002.001	ZHEJIANG WIPEX MATERIAL TECHNOL	115.347,58	0,00	0,00	115.347,58



Somando-se: R\$ 10.629.163,84 e R\$ 6.824.058,46 = **R\$ 17.453.222,30**

Mas o valor **equivale a 21% do ativo** (direitos da empresa), que, tecnicamente podem ou foram adiantados a fornecedores, e ao mesmo **equivalem 35% do passivo declarado nestes autos, de R\$ 50 milhões** (valor desta ação). **Tal conta não tinha valor algum lançado nos anos anteriores.**

A questão é:

- ✓ Como poderia a empresa em crise, com altos custos financeiros “adiantar valores” a terceiros quando ao mesmo tempo tomava recursos em banco buscando financiar a sua atividade?
- ✓ Porque a conta contábil número 543 “**outros custos e despesas pagas antecipadamente**” de R\$ 10.629.163,84 somente no ano de 2023?
- ✓ Qual a razão de não haver detalhamento do destino de tais valores, tanto na conta acima quanto no contábil número 288 “**Adiantamento a fornecedores**” de **R\$ 6.824.058,46 (fornecedores nacionais)?**

Pensamos que tais informações devem ser melhor explanadas.

Como afirmamos no início do presente trabalho, ao pedir prazo para a conclusão deste, a empresa postulante foi advertida de nossas indagações, especialmente das transferências para as empresas ligadas ao administrador. Responderam com informações adicionais, e especificamente **reportaram-se a não submissão destas informações em sede de constatação prévia.**

Entretanto, nos colocamos na posição investigativa não “de ofício”, mas sim pelo direcionamento do(s) quesito(s) apresentado(s) pelo magistrado ao tempo de determinação desta Constatação Prévia. Noutro cenário, de fato, não haveria tal aprofundamento nesta fase vestibular do pedido recuperacional.

Logo, sendo a Constatação Prévia procedimento cujo prazo de conclusão é de 5 dias e ao solicitarmos (pela primeira vez em todos os procedimentos que realizamos em outros processos) prazo adicional, concluiremos com a informação que nos foi submetida, seja na inicial, e no complemento trazido pela devedora.

Em caso análogo, temos posicionamento do TJSP, de que a Constatação Prévia é realizada em cognição sumária, nos limites do Art. 48 e 51:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Deferimento do processamento do pedido de seerguimento e declaração de essencialidade de bens Adequação **Ausência de indícios de fraude nos balanços contábeis, conforme parecer do Auxiliar**



do juízo **Constatação prévia realizada em cognição superficial, conforme adequada interpretação dos Arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05.** Alienação Fiduciária Essencialidade corretamente reconhecida com base no contrato social da recuperanda, que presta serviço de transporte Proteção do 'stay period' que deve ser respeitada Art. 6º, §7º-A da Lei 11.101/05 – Recuperanda que cumpriu com seu ônus processual nos moldes do enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial – Banco agravante que não logrou êxito em demonstrar os fatos impeditivos ou modificativos do direito da agravada Art. 373, II do CPC - Acolhimento do parecer do Administrador Judicial Recurso improvido, com observação.” (Agravado de Instrumento: 2086261-31.2023.8.26.0000, Comarca de Mirassol, Relator: J. B. Franco de Godoi. Julgado em 21/06/2023.

Extraí-se do voto condutor que *“Conforme bem colocado pelo auxiliar do juízo, foram preenchidos os requisitos legais para o processamento do pedido nos moldes dos requisitos do art. 48 e 51 da Lei 11.101/05, sendo certo que a recuperanda apresentou documentos complementares. Conclusivamente, o Administrador opinou pelo processamento, bem como a existência de atividade empresarial a ser tutelada, tudo em regular em constatação prévia. **Não cabe ao juízo realizar análise da viabilidade econômica ou, ainda, investigar profundamente a existência de fraude nos balanços contábeis, uma vez que o juízo sobre esses temas, agora, é de natureza superficial, conforme interpretação dos próprios Arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05”**.*

Desta feita, sopesando as informações trazidas na inicial, com a demais que nos foram apresentadas, em que pese desconformes com as boas práticas contábeis, não nos inclinamos a responder afirmativamente o quesito, **opinando assim, pelo deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.**

13- CONCLUSÃO

Conforme verificado no decorrer do presente Laudo de Constatação Prévia, resta evidenciado através da visita técnica realizada na sede da requerente, que a empresa está em atividade operacional.

Realizada a verificação *in loco* no estabelecimento da requerente pelo subscritor e sua equipe, foi possível realizar a coleta de informações adicionais ao entendimento da operação, bem como, seu histórico empresarial.

Verificou-se que a estrutura física onde a requerente se localiza, é suficientemente equipada e com espaço físico adequado para a realização de sua linha de produção



Com relação a aplicação do *Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)*, formamos segundo as nossas conclusões profissionais o seguinte *Diagnóstico Global*:

DIAGNÓSTICO GLOBAL	RESULTADO
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

Ou seja, considerando o MSR – Modelo de Suficiência Recuperacional, conforme diagnóstico global evidenciado para o Art. 47, Art. 48 e Art. 51 da Lei 11.101/05, **a postulante satisfaz os requisitos legais.**

Com relação ao **pedido liminar pela baixa das anotações nos órgãos de proteção ao crédito** de dívidas concursais sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, **sugere-se pelo não acolhimento**, em decorrência da ausência de base legal para o pedido formulado, bem como observação ao princípio da transparência das relações empresariais e ao princípio da publicidade e do direito à informação e proteção aos consumidores.

No que diz respeito à **solicitação de ofício ao banco Sicoob** para que se abstenha de reter valores da conta corrente, no qual o pedido foi deferido até que seja analisado o pedido inicial de recuperação judicial, conforme decisão proferida no **EVENTO 32**, mantemos nosso entendimento no sentido de que esta medida se coloca como **necessária para com a continuidade das atividades**, e como dito, protege os trabalhadores da recuperanda diretamente, e a ela mesmo, indiretamente ao mantê-la em funcionamento.

Na **investigação da contabilidade**, e com base nas **informações que buscamos** diretamente em órgãos públicos, especialmente Juntas Comerciais, e demais ofertadas pela devedora, **verificamos a possibilidade de eventual grupo econômico de fato**, bem como **informações contábeis que podem conter inconsistências ou indícios de gestão de recursos de forma não compatível com a atividade da devedora.**

Não vislumbramos a utilização fraudulenta do presente pedido de Recuperação Judicial nas constatações que resultam da investigação no curto prazo a que se propõe a Constatação Prévia, em **resposta ao quesito 12.7.**

Por fim, diante de todo exame após a análise e ponderação dos requisitos intraprocessuais (documentos e argumentos) e extraprocessuais (exame, vistorias e entrevistas pessoais) no presente *Laudo de Constatação Prévia* - Art. 51-A da Lei 11.101/05 –, **resta concluir que a sociedade empresária está apta a receber o favor legal do deferimento do processamento da recuperação judicial**, nos moldes do Art. 52 c/c 69-J da Lei 11.101/05.



É o nosso parecer.

Criciúma-SC, 02 de outubro de 2023.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
AGENOR DAUFENBACH JUNIOR
CRA/SC 6.410 – OAB/SC 32.401

CIBELE ROVARIS DAUFENBACH
CRC/SC 22.845

TAMIRIS PREIS
CRC/SC 38.545